

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1492/2022 – FHE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ENTRE A FHE E A ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI.

A **FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO-FHE**, doravante denominada FHE, é uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei 6.855, de 18 de novembro de 1980, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e patrimônio próprio e exclusivamente privado, cujo funcionamento não é custeado por recursos públicos. A Fundação Habitacional do Exército, integrante do Sistema Financeiro de Habitação, sediada na Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano - SMU, em Brasília/DF - CEP 70.630-902, inscrita no CNPJ sob o nº 00.643.742/0001-35, CF/DF nº 07.483.284/001-05, neste ato, representada por seu Gerente Executivo de Compras e Contratos, **Sr. WASHINGTON MOREIRA CORRENTE**, CPF nº 007.615.387-80, CI nº 025453743-4 MEx, brasileiro, solteiro, militar da reserva, residente e domiciliado em Brasília/DF, na forma autorizada pela Delegação de Competência, de 2/8/2019 e Portaria nº 029/2019, de 31/7/2019, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI**, sediada na Rua Vieira Ferreira, 143, Bonsucesso, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21040-290, inscrita no CNPJ nº 03.372.304/0001-78, Inscrição Municipal nº 262.257-2, neste ato, representada por seu Titular, conforme Décima Oitava Alteração, de 1º/4/2019, **Sr. JOSÉ MARIANO DE ÁVILA NETTO GUTERRES**, CPF nº 373.955.807-53, da CI nº 20-19711-0, CRA/RJ, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e avençado um contrato de prestação de serviços, conforme Dispensa de Licitação nº 654/2022, de 28/1/2022, em conformidade com art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Proposta Comercial da CONTRATADA de 12/1/2022, Planilha de Custo e Formação de Preços, parte integrante deste contrato, regido pelas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de vigilância patrimonial desarmada permanente, diurno e noturno, em imóveis de propriedade da Fundação Habitacional do Exército - FHE, localizado na Estrada do Pau Ferro nº 1.322, Freguesia de Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, área total de 1.751.70m², conforme tabela a seguir e especificações técnicas contidas do Projeto Básico nº 2/2022.

Item	Local	Categoria	Horário	Dias da semana	Período	Postos	Número de Profissionais
1.	Rio de Janeiro/RJ	Vigilante (Fixo)	12 horas (12x36)	Seg. à Dom.	Diurno	1	2
					Noturno	1	2
TOTAL DE POSTOS						2	-
TOTAL DE EMPREGADOS						-	4

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A CONTRATADA deverá iniciar os serviços na data estabelecida na Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

2.2 Os serviços serão executados no local e horários descritos no subitem 1.1 do objeto deste contrato.

2.3 A carga horária semanal deverá obedecer à legislação vigente para a categoria, prevista na Convenção Coletiva de Trabalho.

2.4 As especificações detalhadas e demais informações relativas à prestação dos serviços objeto deste contrato encontram-se no Projeto Básico nº 2/2022.

2.5 Os serviços de vigilância patrimonial contratados deverão ser executados dentro dos parâmetros, rotinas, periodicidade e especificações estabelecidas nos Termos de Referência e conforme as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações aplicáveis.

2.6 A CONTRATANTE e a CONTRATADA são pessoas jurídicas totalmente distintas e independentes, este contrato não representa nenhuma forma de sociedade, pelo que os profissionais terceirizados designados pela CONTRATADA, para a prestação dos serviços atuarão sem qualquer subordinação laboral à CONTRATANTE, não ensejando nenhum vínculo ou relação de trabalho com a CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 18.012,30 (dezoito mil, doze reais e trinta centavos).

3.2 O valor para os serviços prestados de forma contínua, de serviços de vigilância patrimonial desarmada permanente, diurno e noturno, em imóvel de propriedade da Fundação Habitacional do Exército - FHE, realizados no Rio de Janeiro, será conforme quadro abaixo e Planilhas de Custos e Formação de Preços, parte integrante deste contrato.

Item	Local	Categoria	Horário	Dias da Semana	Período	Postos	Nº de Profissionais	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
1.	Rio de Janeiro/RJ	Vigilante (Fixo)	12 horas (12x36)	Seg. à Dom.	Diurno	1	2	R\$ 4.299,29	R\$ 8.598,58
					Noturno	1	2	R\$ 4.706,86	R\$ 9.413,72
VALOR GLOBAL MENSAL									R\$ 18.012,30

3.3 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos próprios, consignado por seu orçamento. Centro de custo: GEOPI. Conta contábil/orçamentaria: 469.819990012020001.

3.4 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários à execução do objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, devidamente atualizado, sendo firmados, para isto, aditamentos ao contrato, prevalecendo, obrigatoriamente, os preços unitários do orçamento constante da proposta da CONTRATADA. Nos casos em que os preços unitários dos serviços acrescidos não constarem do orçamento constante da proposta, os ditos preços unitários deverão ser submetidos à prévia aprovação da CONTRATANTE.

3.5 Nos preços fixados nesta cláusula estão compreendidos todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como e sem se limitar a: frete, transporte, passagens e diárias, hospedagem, deslocamentos, alimentação, salários, honorários, Equipamentos de Proteção Individual – EPI, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, materiais e equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários e acidentários, lucro, taxa de administração e tributos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, de modo que nenhuma outra será devida.

4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto deste contrato o valor total mensal de R\$ 18.012,30 (dezoito mil, doze reais e trinta centavos), desde que atendidos os Índices de Medição de Resultado, conforme Apêndice “A”, deste contrato, conforme discriminado na Planilha de Custo e Formação de Preço, parte integrante deste contrato, em até 10 dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal (NFe/DANFE), devidamente preenchida, no protocolo da Gerência de Compras e Contratos - GECOC, localizada na Sede da CONTRATANTE, em Brasília/DF.

4.2 As Notas Fiscais (NFe/DANFE) deverão ser emitidas até o dia 20 do mês de sua emissão, para que as retenções sejam processadas pela CONTRATANTE até o último dia útil do mesmo mês. Caso não seja possível à CONTRATADA encaminhar as referidas Notas Fiscais nesse prazo, essas deverão ser emitidas com data do 1º (primeiro) dia do mês subsequente e preenchidas com os dados abaixo:

Razão Social: FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO – FHE

CNPJ: 00.643.742/0027-74

Inscrição municipal: 1262526-0

End.: RUA MAJOR MARTINEZ S/N, LOJAS Nº 11 E 12, VILA SHOPPING DEODORO

Cidade: RIO DE JANEIRO/RJ

CEP: 21616-120

4.3 O recebimento das Notas Fiscais (NFe/DANFE) deverá ocorrer até o 3º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, no endereço eletrônico: pagamento.gecoc@fhe.org.br, e/ou físico da CONTRATANTE, aos cuidados da Gerência de Compras e Contratos – GECOC.

4.3.1 A liberação das Notas Fiscais (NFe/DANFE) para pagamento está condicionada ao atendimento dos Índices de Redução de Resultado, Apêndice “A”, deste contrato, ao preenchimento correto, ao atesto pela fiscalização e a apresentação dos documentos previstos abaixo, podendo ensejar na contagem de novo prazo para o efetivo pagamento após a regularização das pendências.

- a. Certificado de Regularidade de Situação – CRF/FGTS;
- b. Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- c. Certidões Negativas de Tributos Estaduais e Municipais;
- d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

e. Termo de Rescisão dos Contratos de Trabalho – TRCT, relativo ao empregado vinculado aos serviços prestados e dispensado antes do término da prestação dos serviços;

f. Guia de recolhimento da Previdência Social – GPS;

g. Guias de Recolhimento do FGTS – GFIP, bem como os extratos de depósito, individualizados, dos empregados que prestam serviço para a CONTRATANTE;

h. Comprovantes dos pagamentos referentes às verbas trabalhistas do mês anterior ao da prestação dos serviços a que se refere a nota fiscal, relativas a todos os empregados que prestam serviço para a CONTRATANTE, bem como dos comprovantes de recebimento do vale transporte e vale alimentação.

i. as certidões das alíneas “a” a “d”. poderão ser substituídas pelo Certificado de Registro Cadastral do SICAF desde que indique situação de regularidade fiscal.

j. a CONTRATANTE solicitará para a CONTRATADA a comprovação, por amostragem, da regularidade para com os empregados da CONTRATADA, que efetivamente, participarem da execução do contrato, quanto a:

j1) o pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

j2) à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

j3) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

j4) aos depósitos do FGTS;

k) Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a alínea “k” a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

4.3.2 Na impossibilidade de emissão de carta de correção, a Nota Fiscal irregularmente preenchida, deverá ser cancelada pela CONTRATADA, após a comunicação da CONTRATANTE. Será contado novo prazo para o efetivo pagamento, após a entrega da nota fiscal devidamente corrigida. A devolução da nota fiscal não servirá de pretexto à suspensão dos serviços, do pagamento devido a empregados ou à inadimplência de qualquer obrigação financeira decorrente da execução do contrato ou mesmo ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

4.3.3 A CONTRATANTE obriga-se a efetuar as retenções tributárias incidentes nos percentuais e alíquotas determinados por Leis e Decretos, para as quais a CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal os respectivos valores das retenções cabíveis.

4.3.4 A licitante optante pelo Simples Nacional, não enquadrada no Anexo IV da Lei Complementar 123, de 2006, que por ventura, venha a ser contratada deverá apresentar cópia dos ofícios com os comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) à respectiva Receita Federal do Brasil, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

4.4 Caso a licitante contratada, optante pelo Simples Nacional, não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, a Fundação Habitacional do Exército – FHE, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Receita Federal do Brasil, para

que estas efetuem a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

4.5 Para que o pagamento seja realizado por meio de depósito bancário, as informações abaixo devem estar atualizadas, vinculadas ao CNPJ da CONTRATADA, ou de alguma de suas filiais, desde que devidamente registrado na nota fiscal.

Nome do Favorecido – ANGEL’S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI

CNPJ – 03.372.304/0001-78

Número do Banco - 070

Nome do Banco – BANCO DE BRASÍLIA – BRB

Número da Agência Bancária – 0022

Número da Conta Corrente – 010726-2

Modalidade de Conta – CONTA CORRENTE

4.6 Na hipótese de devolução do pagamento pelo sistema bancário em virtude de divergências nas informações cadastrais oriundas da CONTRATADA, a CONTRATANTE fica autorizada a descontar o valor correspondente a tarifa bancária resultante da nova transação para quitação das obrigações contratadas.

4.7 Os pagamentos estão condicionados à apresentação, por parte da CONTRATADA, dos documentos relativos à Cláusula Décima Terceira.

4.8 Caso a CONTRATADA não honre com o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS concernentes a este contrato, fica a CONTRATANTE autorizada, mediante prévia comunicação, a deduzir das faturas os respectivos valores e efetuar o seu pagamento direto. Sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que a comunicação deste fato a CONTRATANTE até a data do adimplemento da obrigação poderá ser considerada como atenuante quando da aplicação das penalidades.

4.9 Na impossibilidade de pagamento direto pela CONTRATANTE, os valores retidos serão depositados cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.

5 CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

5.1 O prazo global para a prestação dos serviços é de 30 (trinta) dias, contados da data definida na Ordem de Serviço a ser emitida pela CONTRATANTE.

6 CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1 Em virtude de o prazo do serviço ser inferior a 1 (um) ano, não haverá reajuste do valor deste contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Além das demais atribuições previstas neste contrato, competirá à CONTRATADA:

7.1.1 credenciar, por escrito, o(s) representante(s) que será(ão) o(s) seu(s) interlocutor(es), no que diz respeito à execução do presente contrato;

- 7.1.2 iniciar os serviços na data estabelecida na ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE;
- 7.1.3 manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante todo o período de vigência do contrato;
- 7.1.4 atender a todas as condições estabelecidas nesse instrumento;
- 7.1.5 responsabilizar-se pelos serviços objeto deste instrumento, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a causar ou provocar, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE e a terceiros;
- 7.1.6 obter todas as licenças, aprovações e autorizações necessárias à execução dos serviços, pagando os emolumentos legalmente prescritos e observando as normas de postura aplicáveis;
- 7.1.7 quando houver danos em quaisquer locais de execução dos serviços, causados pela CONTRATADA, seus empregados e prepostos, a CONTRATADA será responsável por recompor as partes danificadas, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 7.1.8 a CONTRATADA deverá fornecer todo o pessoal necessário à execução do objeto contratado, conforme definido nesse instrumento, leis e normativos legais vigentes, mantendo-os devidamente treinados e capacitados, prevendo para este fim em sua proposta, o referido custo;
- 7.1.9 durante e após a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a CONTRATADA, em qualquer circunstância, nestes casos, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;
- 7.1.10 prestar qualquer tipo de informação solicitada pela CONTRATANTE sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste instrumento;
- 7.1.11 providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço que não possuam a qualificação mínima exigida, ou por solicitação da CONTRATANTE, devidamente justificada;
- 7.1.12 dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 7.1.13 empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, com formação adequada ao exercício das funções contratadas, obedecidas as exigências de formação, conforme manuais, leis, convenção coletiva de trabalho, e demais normativos vigentes;
- 7.1.14 fornecer e exigir dos empregados a utilização de todos os equipamentos de segurança previstos nas normas regulamentares, afastando do serviço aqueles empregados que se recusarem a utilizá-los;
- 7.1.15 manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no Contrato a ser assinado, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço e demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE;

7.1.16 manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação da CONTRATANTE, qualquer empregado em conduta inconveniente;

7.1.17 em relação aos seus funcionários, responder por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por normativos legais;

7.1.18 elaborar relatórios de assiduidade – sintéticos - mensais, nos quais deverão ser registrados e controlados diariamente a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

7.1.19 elaborar relatórios de segurança – analíticos - mensais, os quais deverão contemplar ocorrências ou fatos relevantes que impactem diretamente ou indiretamente na segurança e preservação do terreno, objeto deste Termo de Referência, e

7.1.20 elaborar, sem ônus para a CONTRATANTE, o “Plano de Segurança” para as dependências a serem vigiadas, nos estritos limites de legislação federal específica sobre segurança.

7.1.21 viabilizar os meios necessários para:

7.1.21.1 o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social, da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias e para ao FGTS foram recolhidas;

7.1.21.2 a obtenção do Cartão Cidadão pelos empregados junto à Caixa Econômica Federal;

7.1.21.3 a obtenção de extratos individuais de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

7.1.22 comunicar à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados, quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio da CONTRATANTE, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

7.1.23 cumprir os trabalhos especificados no objeto deste contrato, de acordo com os prazos e condições vigentes, estabelecidos pela CONTRATANTE, observados os parâmetros e rotinas atinentes à boa técnica e as normas jurídicas aplicáveis à prestação dos serviços;

7.1.23.1 caso a CONTRATADA não cumpra os prazos estabelecidos neste contrato ou interrompa a prestação dos serviços por prazo previamente determinado, o valor devido pela CONTRATANTE será proporcional aos dias de efetiva prestação de serviços;

7.1.24 não transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o presente contrato lhe atribui, salvo com a expressa anuência da CONTRATANTE, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto;

7.1.25 não se pronunciar em nome da CONTRATANTE, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre nenhum assunto relativo à sua atividade, guardar sigilo absoluto quanto a toda informação obtida da CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, bem como não divulgar ou reproduzir nenhum documento, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;

7.1.26 não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;

7.1.27 ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pela CONTRATANTE em decorrência do ato ou fato culposos e/ou dolosos dos empregados, prestadores de serviços e/ou prepostos da CONTRATADA;

7.1.28 pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto do contrato. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal; e

7.1.29 cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do presente contrato.

8 CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1 credenciar, por escrito, o(s) representante(s) que será(ão) o(s) seu(s) interlocutor(es), no que diz respeito à execução do presente contrato;

8.1.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.3 acompanhar e supervisionar os serviços a serem executados pela CONTRATADA;

8.1.4 proporcionar todas as facilidades e esclarecimentos necessários para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das condições estabelecidas neste contrato;

8.1.5 notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre ou a respeito de quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas nas execuções dos serviços, fixando-lhe prazos para correções;

8.1.6 relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

8.1.7 exigir, mediante justificativa, a imediata substituição de qualquer empregado quando não possuir a qualificação mínima ou sempre que sua conduta for julgada insatisfatória ou inconveniente para a CONTRATANTE;

8.1.8 efetuar os pagamentos de sua responsabilidade nas datas previstas, desde que cumpridos todos os procedimentos administrativos de responsabilidade da CONTRATADA;

8.1.9 fiscalizar a fiel observância das disposições do Projeto Básico nº 2/2022, Anexo I, da Dispensa de Licitação nº 654/2022, por meio de empregado designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, registrando em relatório as deficiências porventura existentes, notificando à CONTRATADA as falhas, faltas ou defeitos, determinando prazo para regularização das mesmas.

9 CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

9.1 Em cumprimento às diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental da CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete a:

9.1.1 não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal na execução de suas atividades, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;

9.1.2 não empregar menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de menor aprendiz;

9.1.3 não permitir a prática ou a manutenção de atos discriminatórios que limitem o acesso à relação de emprego, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

9.1.4 buscar prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à produção, consumo e destinação dos resíduos sólidos de maneira sustentável, implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

9.1.5 Comprovada a não observância dos preceitos acima, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para a respectiva regularização. O não atendimento da notificação sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas contratualmente e até mesmo a inviabilização da renovação do pacto sem prejuízo das cominações legais.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS E DAS INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE E DE TERCEIROS

10.1 As Partes reconhecem e declaram que, havendo qualquer hipótese de tratamento de dados em decorrência da presente relação contratual, se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), assim como as demais regras de proteção de dados aplicáveis ao caso.

10.2 A CONTRATADA se obriga a tratar os dados pessoais a que tiver acesso em razão desta relação unicamente para os fins necessários à execução do objeto descrito na Cláusula Décima deste instrumento e pelo tempo de vigência do contrato, observadas as demais disposições contratuais e de acordo com a Lei nº 13.709, de 2018.

10.3 A CONTRATADA assegura que qualquer pessoa, física ou jurídica, cujo acesso aos dados pessoais e informações da CONTRATANTE se dê por ocasião deste instrumento, estará vinculada por obrigações contratuais de proteção equivalentes às previstas nesta Cláusula Décima.

10.4 A CONTRATANTE irá analisar a liberação dos acessos da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas que forem necessários ao cumprimento do objeto contratual, devendo esta obedecer às normas e políticas de segurança adotadas pela POUPEX.

10.5 A CONTRATADA compromete-se a utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia em versões comprovadamente seguras e atualizadas, adotando mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos.

10.6 A CONTRATADA, além de adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados, integridade e confidencialidade, compromete-se a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais (sejam eles físicos ou lógicos), que se originem, sejam criados ou que passem a ser acessados a partir da assinatura do presente contrato, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o encerramento deste instrumento.

10.7 A CONTRATADA deverá informar, quando solicitado, as medidas de segurança, técnicas e administrativas empregadas com o objetivo de proteger os dados pessoais de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.8 A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a realizar avaliações dos controles de segurança de dados, quando for o caso, comprometendo-se a acatar as recomendações que visem a proteger os dados e/ou informações da CONTRATANTE.

10.9 Caso os dados ou informações a que a CONTRATADA venha a ter acesso em razão deste instrumento sejam, de qualquer forma, acessados ou obtidos por pessoa não autorizada, ou caso sejam objeto de fraude, perda ou destruição, a CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE, informando o ocorrido assim que dele tiver ciência.

10.10 Na hipótese de a CONTRATADA violar e/ou divulgar tais dados e/ou informações sem as devidas autorizações, inclusive por meio de atos de seus sócios, integrantes não sócios, empregados, prepostos, prestadores de serviços e/ou terceiros que por meio dela obtiverem o acesso aos respectivos dados e informações, ficará sujeita às penalidades legais, bem como ao pagamento de perdas e danos apurados em processo próprio.

10.11 Sem prejuízo da apuração de perdas e danos, a violação à legislação de proteção de dados ou às previsões desta Cláusula Décima pela CONTRATADA ou por quaisquer de seus subcontratados poderá ensejar a rescisão contratual, além da possibilidade de incidência de multa equivalente a 5 (cinco) vezes o valor do presente contrato.

10.12 A CONTRATADA reembolsará a CONTRATANTE nos custos incorridos para remediar os danos causados por uma violação de dados.

10.13 Sem expressa autorização da CONTRATANTE, é vedado à CONTRATADA a cessão, a transferência, ou a subcontratação, total ou parcial, dos serviços prestados.

10.14 É igualmente vedado à CONTRATADA armazenar ou realizar transferência internacional de dados e informações a que vier a ter acesso sem expressa autorização da CONTRATANTE.

10.15 Na ocasião do encerramento deste instrumento contratual, serão realizados os seguintes procedimentos:

10.16 transferência dos dados e informações à nova prestadora de serviços ou à CONTRATANTE, a critério da última; e

10.17 exclusão, pela CONTRATADA, de todos os dados e informações recebidos, após sua transferência e confirmação da integridade e da disponibilidade por parte da CONTRATANTE.

10.18 na eventual hipótese de subcontratação, a qual somente se dará por expressa autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá se certificar de que houve a exclusão de todos os dados e informações a que a SUBCONTRATADA teve acesso, enviando à CONTRATANTE os devidos comprovantes de exclusão.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

11.1 O presente contrato terá vigência desde a data de sua assinatura, até 31 de março de 2022.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 Fica estabelecido o Instrumento de Medição de Serviço – IMR, com o objetivo de medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA na prestação dos serviços, referente ao objeto deste contrato, conforme Apêndice “A”, deste contrato.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, designado Gestor do Contrato, que atuará com o apoio do fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, credenciados no ato da assinatura deste instrumento.

13.1.1 O Gestor, juntamente com os fiscais, deverá acompanhar a prestação dos serviços, registrar as ocorrências e determinar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização dos serviços objeto deste contrato.

13.1.2 O atesto dos serviços prestados pela CONTRATANTE para pagamento da nota fiscal não exime a plena responsabilidade da CONTRATADA em garantir o cumprimento total e satisfatório do contrato em conformidade com as especificações estabelecidas quando da contratação.

13.1.3 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato.

13.1.4 Na fiscalização do cumprimento das obrigações editalícias, trabalhistas e sociais, a CONTRATADA deverá apresentar:

I) No primeiro mês da prestação dos serviços:

- a. relação dos empregados que prestarão serviços vinculados ao presente contrato, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos, com a indicação dos responsáveis técnicos, quando necessário;
- c. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços à CONTRATANTE;

II) A qualquer tempo, quando solicitado pela CONTRATANTE:

- a. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado;
- b. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade CONTRATANTE;
- c. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços de qualquer empregado;

d. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

III) Quando da rescisão ou extinção do contrato:

- a. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço à CONTRATANTE, que eventualmente forem dispensados, devidamente homologados;
- b. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

13.1.5 No caso de eventual irregularidade constatada na apresentação dos documentos elencados nesta cláusula, poderá ensejar a suspensão do pagamento até que haja a regularização da pendência por parte da CONTRATADA, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade da incidência de multa contratual conforme Cláusula Décima Sétima.

13.1.6 A CONTRATANTE poderá ainda, a seu critério, realizar o pagamento das obrigações de natureza trabalhista, diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução do objeto deste contrato.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESILIÇÃO DO CONTRATO

14.1 Independentemente de justificativa e sem que caiba qualquer indenização à outra parte, este contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, mediante comunicação feita por escrito.

14.2 Sendo resilido o presente contrato, o pagamento devido será proporcional aos serviços prestados e devidamente atestados pela CONTRATANTE.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES

15.1 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais dá, à CONTRATANTE, o direito de aplicar as seguintes penalidades, garantida a prévia defesa à CONTRATADA para que se manifeste no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

15.1.1 advertência;

15.1.2 multa:

15.1.2.1 compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no subitem 16.1.2 desta cláusula;

15.1.2.2 decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor total do contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor anual deste contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no subitem 15.1.2 desta cláusula.

15.1.2.3 Das Faltas na Prestação de Serviços:

15.1.2.3.1 compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato, quando não regularizada a(s) falta(s) de natureza leve no prazo de 2 (dois) dias;

15.1.2.3.2 compensatória no percentual de até 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, quando não regularizada a(s) falta(s) de natureza grave no prazo de 2 (dois) dias;

15.1.2.3.3 moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor mensal do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, quando não regularizada a falta(s) de natureza gravíssima no prazo de 2 (dois) dias, bem como o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais, do não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

15.1.2.3.4 a reincidência na aplicação do percentual de multa prevista no item 15.1.2. poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

15.1.2.3.5 as faltas serão classificadas conforme Apêndice “B”, deste contrato.

15.1.2.3.6 a listagem do Apêndice “B”, deste contrato não é exaustiva, de forma que outras infrações contratuais poderão ser penalizadas. Nesses casos, a determinação das sanções cabíveis e do valor da multa será realizada pela Autoridade Competente da CONTRATANTE.

15.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.1.4 rescisão unilateral do contrato, pela CONTRATANTE, sem prejuízo da penalidade acima descrita e daquelas previstas na Legislação vigente, nas seguintes hipóteses:

15.1.4.1 paralisação dos serviços por parte da CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE e/ou existência de força maior;

15.1.4.2 subcontratação total ou parcial do objeto por parte da CONTRATADA, ou a associação da CONTRATADA com outrem, sem a expressa anuência da CONTRATANTE.

15.1.4.3 cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a execução deste contrato.

15.1.4.4 decretação de falência ou pedido de recuperação judicial/extrajudicial da CONTRATADA.

15.1.4.5 alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do contrato.

15.1.4.6 inobservância, por parte da CONTRATADA, das recomendações, por escrito, para correção das irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

15.1.4.7 não recolhimento de todo e qualquer tributo, contribuição social, fiscal ou parafiscal decorrente direta ou indiretamente ao presente contrato.

15.2 As sanções previstas no subitem 15.1.1. e 15.1.3. poderão ser aplicadas juntamente com o subitem 15.1.2. facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.3 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

15.4 Para se ressarcir de eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA e do valor da(s) multa(s) porventura aplicada(s), a CONTRATANTE deverá descontar esses valores da garantia do cumprimento do contrato.

15.5 Caso o procedimento previsto no item anterior não baste para o pagamento do valor devido pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos decorrentes deste contrato, ou ainda poderá ajuizar a cobrança judicial e ou a competente ação para reparação de danos, independentemente de prévia notificação (judicial ou extrajudicial), à CONTRATADA.

15.6 As penalidades poderão ser relevadas no todo ou em parte, a critério da CONTRATANTE.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 As alterações ou revisões das obrigações estabelecidas neste contrato deverão ser formalizadas mediante a lavratura de Termo Aditivo, em conformidade com os preços e condições vigentes neste contrato.

16.2 Na hipótese de alteração das condições econômicas fundamentais prevaletentes na assinatura deste contrato, as partes ajustarão, então, as cláusulas que assegurarão a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante negociação entre as partes.

16.3 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE quaisquer alterações em seu Contrato Social, razão ou denominação social, objeto, CNPJ e outros, e ainda seus dados bancários, endereços, telefones, fax e demais dados que, porventura, venham a interferir na alteração da habilitação e qualificação exigidas para a execução das obrigações contratuais.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS

17.1 O Projeto Básico, a Proposta Comercial de Preço e a Planilha de Custo e Formação de Preço, apresentadas pela CONTRATADA, são partes integrantes do presente contrato, independentemente de transcrição, e juntamente com este instrumento, constituem a totalidade do acordo entre os signatários com relação às matérias aqui previstas e superam, substituem e revogam os entendimentos, negociações e acordos anteriores.

17.2 Não valerá como precedente, novação, ou renúncia aos direitos que a lei e o presente instrumento asseguram à CONTRATANTE, sua tolerância a eventuais descumprimentos de cláusulas, seus itens e subitens pela CONTRATADA.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Brasília/DF, 28 de janeiro de 2022.

FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO-FHE
WASHINGTON MOREIRA CORRENTE
CONTRATANTE

ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI
JOSÉ MARIANO DE ÁVILA NETTO GUTERRES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: AMÉRICO KUNIO TAGUCHI
CPF: 703.317.237-00

NOME: RAFAEL FERNANDES ARAÚJO
CPF: 932.335.741-34

APÊNDICE “A” - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

Instrumento de Medição de Resultado

INDICADORES	
Proporcionalidade ao atingimento de metas estabelecidas no IMR	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a segurança patrimonial.
Meta a Cumprir	100% dos serviços executados adequados ao uso e à perspectiva da administração.
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado.
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, conforme perspectiva da Administração e posterior lançamento do resultado na tabela dos FATORES DE AVALIAÇÃO.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	0 a 1 ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura. 2 a 3 ocorrências = 95%da meta = recebimento de 95% da fatura. 4 a 5 ocorrências = 90%da meta = recebimento de 90% da fatura.
Sanção	A existência de 6 ou mais ocorrências, caracterizar-se-á inexecução parcial ou rescisão.

TABELA I - FATORES DE AVALIAÇÃO

AVALIAÇÃO MENSAL			
		OCORRÊNCIAS	
		MÊS	
		SIM	NÃO
1.	Não providenciar substituição tempestiva de quaisquer ausências de postos de serviço por absenteísmo.		
2.	Não comunicar à Contratante e deixar de registrar fatos ou situações no livro de ocorrências.		
3.	Recusar-se a executar determinação é notificação da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.		
4.	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.		
5.	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.		
6.	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.		
7.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.		
8.	<u>Deixar de apresentar o relatório de assiduidade</u> sintético – mensal, com os registros e controles da assiduidade dos profissionais designados para executar o objeto do contrato.		
9.	<u>Deixar de apresentar o relatório de segurança</u> – analítico – mensal, com os registros de ocorrências ou fatos relevantes que impactem diretamente ou indiretamente na segurança e preservação do terreno.		
10.	Deixar de substituir profissional que apresente conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.		
11.	Deixar de apresentar a escala de trabalho de acordo com as obrigações da Contratada.		

12.	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.		
13.	Fornecer informação pérvida (enganosa) de serviço ou substituição de material.		
14.	Não apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.		
15.	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais, previsto em contrato, sem autorização previa do responsável.		
16.	Não fornecer os matérias e/ou equipamentos relacionados com a prestação dos serviços nos prazos acordados.		
17.	Não atender a convocações para tratar de assuntos inerentes ao Contrato, ou não apresentar justificativa formal aceita pela Contratante.		
18.	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.		
19.	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato.		
20.	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.		

APÊNDICE “B” - CLASSIFICAÇÃO DE FALTAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

No caso de aplicação das sanções estabelecidas no contrato, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela CONTRATADA, de acordo com a característica e possibilidade de punição.

Cabe esclarecer que os exemplos não são limitantes e podem sofrer adaptações e acréscimos.

CLASSIFICAÇÃO	PUNIÇÃO	CARACTERÍSTICA	EXEMPLOS
FALTAS LEVES	Advertência e/ou multas	- Inexecução parcial de deveres de pequena relevância que não acarretam prejuízos aos serviços e/ou patrimônio da CONTRATANTE; - Não prejudicam a regular prestação dos serviços	- Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá. - Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços. - Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes. - Deixar de registrar e controlar a assiduidade dos profissionais designados para executar o objeto do Contrato. - Atrasos constantes e/ou não justificados. - Deixar de substituir profissional que apresente conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições. - Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.

CLASSIFICAÇÃO	PUNIÇÃO	CARACTERÍSTICA	EXEMPLOS
			- Deixar de apresentar a escala de trabalho de acordo com as obrigações da CONTRATADA. - Outros a serem informados pela gerência fiscalizadora quando for o caso.
FALTAS GRAVES	Advertência e/ou multas	- Inexecução parcial das obrigações que acarretem ou não prejuízos aos serviços da CONTRATANTE; - Inviabilização parcial da execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA.	- Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar. - Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado. - Fornecer informação duvidosa de serviço ou substituição de material. - Não apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária. - Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em Contrato, sem autorização prévia do responsável. - Deixar de apresentar quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária. - Não fornecer os equipamentos relacionados com a prestação

CLASSIFICAÇÃO	PUNIÇÃO	CARACTERÍSTICA	EXEMPLOS
			dos serviços nos prazos acordados. - Não atender a convocações para tratar de assuntos inerentes ao Contrato, ou não apresentar justificativa formal aceita pela CONTRATANTE. - Acumulação de mais de quatro (4) advertências no período de um ano. - Outros a serem informados pela gerência fiscalizadora, quando for o caso.
FALTAS GRAVÍSSIMAS	Advertências e/ou multas e/ou impedimento de licitar com a CONTRATANTE por até 2 anos	- Inexecução total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da CONTRATANTE; - Inviabilização total da execução do - Contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA	- Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais. - Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais ao patrimônio ou a terceiros. - Não providenciar substituição tempestiva de quaisquer ausências de postos de serviço por absenteísmo. - Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.

CLASSIFICAÇÃO	PUNIÇÃO	CARACTERÍSTICA	EXEMPLOS
			- Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado. - Outros a serem informados pela gerência fiscalizadora, quando for o caso. - Não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais, não pagamento ou pagamento em atraso do salário, auxílio alimentação vales-transportes, seguros, encargos fiscais e sociais, ou outra despesa direta e/ou indireta relacionada à execução do Contrato nas datas avençadas, bem como o descumprimento de quaisquer obrigações trabalhistas e sociais.

APÊNDICE “C” DO ANEXO VIII - AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO

_____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, AUTORIZA a Fundação Habitacional do Exército – FHE, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes da Dispensa de Licitação nº. 654/2022:

1. que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução dos serviços, os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Local e data

Nome e assinatura do Diretor ou representante legal da empresa
Cédula de Identidade (número e órgão expedidor)
CPF/MF (número) e carimbo
CNPJ/Endereço da empresa